

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2025/04
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS

DGCO nº 00852/2025
OC nº 195873

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS/MATERIAIS DECORRENTE DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº **2025/04 - LOTE 2**, REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303 DE 30.06.2016 E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., PUBLICADO EM SUA PÁGINA (WWW.BBTS.COM.BR), QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, EMPRESA COM SEDE NA CIDADE DE BRASÍLIA/DF, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO **42.318.949/0013-18**, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, NESTE ATO REPRESENTADA PELO(S) PROCURADOR(ES) NO FINAL QUALIFICADO(S), E DO OUTRO LADO, A EMPRESA **THADS SERVIÇOS LTDA.**, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO **27.120.037/0001-00**, SITUADA NA AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 1459, SOBRELOJA, SALA A, CENTRO, ANDRADINA - SP, CEP: 16.901-001, NESTE ATO REPRESENTADA NA FORMA DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS PELO(S) SEU(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) AO FINAL QUALIFICADO(S) E ASSINADO(S), ADIANTE DENOMINADA CONTRATADA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. **A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELOS PARECERES JURÍDICOS Nº 002/2021 (OS nº 627530), Nº 1166/2022 (OS nº 735.193), Nº 1423/2022 (OS nº 701842), Nº 1698/2022 (OS nº 803401), Nº 2630/2023 (OS nº 922374), Nº 2023/2897 (OS nº 976534), Nº 2024/3122 (OS nº 1011447), Nº 2024/3093 (OS nº 10000973), Nº 2024/3122 (OS nº 1011447), Nº 2024/3093 (OS nº 10000973) e Nº 2024/3149 (OS nº 1010135).**

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a aquisição, pela CONTRATANTE, de 30 Tablets com sistema operacional Android, de acordo com as condições e especificações mínimas constantes no Documento nº 1 deste contrato.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento), desde que acordado entre as partes, por meio de aditivo contratual.

Parágrafo Segundo – As supressões poderão exceder o percentual estabelecido no Parágrafo Primeiro, desde que acordado entre as partes, por meio de aditivo contratual.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir de sua assinatura.

Contrato – Aquisição de Bens e Materiais

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado;
- d) atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- f) subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- h) cometimento reiterado de faltas na execução do fornecimento;
- i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- n) utilizar a CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas a que tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- o) deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os que são avaliados nos documentos fiscais federais, o relativo aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e o relativo ao FGTS dos seus empregados;
- p) vier a ser declarada inidônea pela União;
- q) vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- r) praticar atos lesivos, devidamente comprovados à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato poderá ocorrer também nas seguintes hipóteses:

- a. administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas seguintes situações:
 - i. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - ii. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - iii. lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
 - iv. atraso injustificado no início do fornecimento;
 - v. paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

vi. subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

vii. cometimento reiterado de faltas na execução do fornecimento;

viii. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

ix. dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;

x. razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no dossiê do Contrato;

xi. abandono do contrato, assim considerado, para os efeitos contratuais, a paralisação imotivada do fornecimento;

xii. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

b. administrativamente, por ato unilateral, sem aviso prévio e sem dever de indenizar na seguinte situação:

i. se a CONTRATADA Sofrer condenação, por decisão com trânsito em julgado, em crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

c. amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou de prazo menor, a ser negociado pelas partes à época da rescisão;

d. judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Parágrafo Quarto – As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Quinto – A rescisão acarretará, de imediato:

a. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de **R\$ 178.950,00**. Os preços unitários dos materiais/bens serão os discriminados no Documento nº 1 deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – Nos valores fixados no “*caput*” desta cláusula, estão incluídos, além dos insumos que o(s) compõe(m), todos os impostos incidentes que a CONTRATADA está obrigada a recolher integralmente, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelo recolhimento deles.

Parágrafo Segundo – Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com embalagens, montagens, frete e seguro para entrega dos bens no(s) local(is) indicado(s) no Documento nº 1.

CLÁUSULA QUARTA – O preço será fixo e irrevogável.

PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente, no Banco do Brasil S.A., mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do TERMO DE ENTREGA E/ OU DO TERMO DE ACEITE correspondente (s) e será correspondente à quantidade do(s) bem(ns)/material(is) **efetivamente entregues e aceitos**.

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal/fatura deverá conter:

- a) número do DGCO, Ordem de Compra e o objeto contratual;
- b) objeto contratado;
- c) número do Banco, agência e conta corrente para crédito do valor.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA elaborará e manterá em seu poder o TERMO DE ENTREGA e/ou o TERMO DE ACEITE correspondentes, na forma dos modelos constantes neste Contrato.

Parágrafo Terceiro – O TERMO DE ENTREGA e/ou TERMO DE ACEITE deverá ser formalizado em duas vias. A primeira via será entregue à CONTRATANTE junto com a Nota Fiscal/Fatura e a segunda ficará em poder da CONTRATADA. A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar a apresentação deste documento.

Parágrafo Quarto – O pagamento, já deduzido o valor das multas previstas neste contrato, quando for o caso, será efetuado no 30º (trigésimo) dia corrido, contado a partir do dia subsequente ao da entrega das faturas/notas fiscais, mediante entrega dos Bens/Materiais acompanhados do(s) TERMO(S) DE ENTREGA E/ OU DO(S) TERMO(S) DE ACEITE, na forma definida nesta Cláusula, exceto por problemas que não tenham sido causados pela CONTRATANTE, que impeçam o cumprimento do aceite previsto no Documento nº 1.

Parágrafo Quinto – A Nota Fiscal/Fatura, o Termo de Entrega e/ou do Termo de Aceite e qualquer outro documento necessário ao pagamento deverão ser entregues à CONTRATANTE com antecedência mínima de 10 dias úteis da data prevista para o respectivo pagamento.

Parágrafo Sexto – Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura e/ou em qualquer documento necessário ao pagamento, ainda que tenha havido ENTREGA E/OU ACEITE dos bens/materiais, a documentação será devolvida à CONTRATADA, em no máximo 2 (dois) dias úteis, a contar da data da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATANTE terá o prazo de até 7 (sete) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB n.º 123/12, da Receita Federal, em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada instrução normativa.

DA ENTREGA DO MATERIAL

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a efetuar a entrega dos materiais/bens nos prazos, quantidades e local(is) definidos no Documento nº 1.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE realizará, na forma definida no Documento nº 1, os exames necessários para aceitação/aprovação dos materiais/bens, de modo a comprovar o atendimento das especificações técnicas estabelecidas no Documento nº 1.

Parágrafo Segundo – Caso seja detectado que os produtos não atendem às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a CONTRATANTE rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição dos materiais/bens não aceitos no prazo de 20 dias corridos.

Parágrafo Terceiro – O aceite/aprovação dos materiais/bens pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas neste contrato, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação de rejeição do material pelo Controle de Qualidade, para sua retirada. Decorrido este prazo, a CONTRATANTE procederá à sua destruição, não cabendo qualquer tipo de indenização a CONTRATADA.

GARANTIA DOS BENS/MATERIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA concederá à CONTRATANTE garantia integral, com prazo de 12 meses, a contar da data da entrega, contra qualquer defeito de fabricação que o material/bem/equipamento venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o(s) local(is) de entrega, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único – A garantia inclui a substituição do material defeituoso no prazo máximo de 30 dias (corridos), a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Neste caso, as novas unidades empregadas na substituição das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de igual ou superior ao das substituídas.

CLÁUSULA OITAVA – Fica a CONTRATADA desobrigada de qualquer garantia sobre o material quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da CONTRATANTE.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação, inclusive quanto à atualidade de todos os documentos, dentre eles:

- a) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;
- b) prova de regularidade perante o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Segundo – Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro – Caso seja possível a CONTRATANTE verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF, a CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata as alíneas “a” e “b” acima.

Parágrafo Quarto – Sendo a CONTRATADA empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;

- g) observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a CONTRATANTE.

Parágrafo Único – A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente da CONTRATANTE, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes deles, em até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A contratada (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e fornecendo seus materiais/bens em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- b) não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza;
- d) combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes;
- e) respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas;
- f) reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa;
- g) obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais;
- h) respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva;
- i) cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e a regulamentação relativa à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- j) disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores;
- k) criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, e artigo 155, da Lei 14.133/21, e artigo 1º, da Lei 9.613/98, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para CONTRATANTE;
- l) vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado desta instituição financeira, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da CONTRATANTE;
- m) não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo,

utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da CONTRATANTE;

- o) não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CONTRATANTE e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) apoiar e colaborar com a CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- q) não utilizar o negócio realizado como meio para infração à legislação e demais normas de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP;
- r) e, ainda, declara que:
 - i. tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
 - ii. o conteúdo da proposta apresentada não foi informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
 - iii. tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30, da Lei 12.846/13, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429/92; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 14.133/21, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/98;
 - iv. que o descumprimento das alíneas “k” a “p” ensejará penalidades de acordo com os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, artigo 5º, da Lei 12.846/13, e artigo 155, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica a CONTRATADA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à CONTRATANTE ou a seus clientes, pelo uso inadequado do objeto deste contrato, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único – É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por dolo ou culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstas na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

a) advertência, quando ocorrer:

- i. descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE;
- ii. execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento no fornecimento, desde que a sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

b) multa, nos percentuais e condições indicados no contrato:

- i. a multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- ii. a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado;
- iii. a multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados direta ou judicialmente;
- iv. a CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores a ele(a) devidos o montante das multas a ele(a) aplicadas.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando ocorrer:

- i. apresentação de documentos falsos ou falsificados;

- ii. retirada da proposta, sem que o RESPONSÁVEL tenha aceito as justificativas apresentadas;
 - iii. recusa em assinar o Contrato, dentro dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;
 - iv. reincidência de fornecimento insatisfatório dos materiais/bens contratados;
 - v. atrasos, injustificado, na execução/conclusão do fornecimento, contrariando o disposto no contrato;
 - vi. reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - vii. irregularidades que ensejam a frustração da licitação ou rescisão contratual;
 - viii. condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação ou prejudicar a execução do Contrato;
- i. prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o INTERESSADO idoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE;
 - ii. quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, assegurada a defesa prévia do CONTRATADO no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Parágrafo Segundo – A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro – No caso de aplicação de multa inexecutória ou de suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da divulgação do resultado do processo.

Parágrafo Quarto – Nos prazos de defesa prévia, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro – Multa, em caso de mora:

- a) atraso injustificado na entrega do(s) bem(ns)/material(ais): 1,0% (um por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato;

Parágrafo Segundo – Multa de até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado, nas seguintes situações:

- a) inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- d) atraso injustificado, superior a 30 (trinta) dias na execução/conclusão do fornecimento;
- e) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- f) irregularidades que ensejem a rescisão do contrato;
- g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- i) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quarto – As multas de mora e demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitados ao valor global atualizado deste instrumento.

Parágrafo Quinto – A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Na ocorrência de substituição do preposto nomeado, a parte que realizar a substituição ficará obrigada a informar à outra parte, sempre por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a saída do preposto. Neste mesmo prazo deverá ser informado, por escrito, o nome e qualificação do substituto.

CÓDIGO DE ÉTICA E NORMAS DE CONDUTA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética e Normas de Conduta da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

DA DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável com ênfase nos princípios, normas e práticas de Integridade estabelecidos no Programa de Compliance da BBTS, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE recomenda à CONTRATADA a implantação de Programa de Integridade, caso essa ainda não possua.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE, À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Prevenção e combate, à Lavagem de Dinheiro ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto deste contrato.

AUDITAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – A CONTRATADA declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da CONTRATANTE visando verificar o

cumprimento das cláusulas contratuais e o comprometimento com o seu Código de Ética e Normas de Conduta e Programa de Compliance, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos do contrato.

MATRIZ DE RISCOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Risco constante no Documento nº 1 deste Contrato.

Parágrafo Único – É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

DUE DILIGENCE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Quando solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá preencher, assinar e encaminhar o FQ415-042 – Questionário de *Due Diligence* com as devidas evidências, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do envio do documento, observando que a entrega do questionário respondido é fato determinante para a assinatura de contrato e seus respectivos aditamentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Fica a CONTRATADA ciente de que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser efetuado o *Background Check* (Análise Reputacional).

BOAS PRÁTICAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – A contratada (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, como boas práticas, declara(m) aperfeiçoar continuamente seus produtos e serviços.

PRIVACIDADE, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – As partes declaram conhecer e cumprir as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), comprometendo-se a limitar eventual uso de dados pessoais, inclusive de seus representantes, somente para execução do objeto e/ou cumprimento de obrigações acessórias deste contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros, ressalvadas as hipóteses em que o tratamento seja necessário para o cumprimento legal e regulatório ou exercício regular de direitos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CADASTRO DO FORNECEDOR NO PORTAL DO BANCO DO BRASIL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – Para a formalização dos instrumentos contratuais com a BB Tecnologia e Serviços S.A., a Contratada deve estar registrada no Portal do Fornecedor do Banco do Brasil. O cadastro é realizado pelo link: <https://fornecedor.bb.com.br/seguranca/fornecedor.html>.

CADASTRO PARA ENVIO DE NOTAS FISCAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – É necessário também realizar o cadastro no link https://bbts.virtual360.io/users/sign_in para envio das notas fiscais via sistema. No primeiro acesso, a Contratada deverá assistir ao vídeo tutorial disponibilizado para avançar na plataforma. Caso a BBTS venha a substituir a plataforma, um novo link será informado oportunamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referida no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – As partes elegem o foro da Comarca de Brasília-DF para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Nome: Gruwer Iuri Maciel Nascimento

Cargo: Gerente de Executivo

Nome: Tiago Martins Guedes

Cargo: Gerente de Divisão

CONTRATADA: THADS SERVIÇOS LTDA.

Nome: Anderson Disque de Souza

Cargo: Sócio

DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA****1. Objeto:**

1.1. Aquisição, via processo licitatório, de 30 Tablets com sistema operacional Android.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**Cota Reservada de 25%**

LOTE	OBJETO	MARCA/ MODELO	CÓDIGO BBTS	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Tablet Android	Sansung – Galaxy Tab S9 5G SM- X716, 256GB, Tela de 11"	ATIV- 00426	30	R\$ 5.965,00	R\$ 178.950,00

Lote 2 – Cota Reservada: 30 (trinta) TABLETs.

- 2.1. Modelo de Referência: Tablet Samsung Galaxy Tab S9 5G ou superior.
- 2.2. Tamanho da Tela: mínimo de 10" polegadas até 11.5" polegadas, com resolução mínima Full HD, suporte a toques Touchscreen com suporte a multi toques.
- 2.3. Processador: Processador com 8 núcleos (1 x 3,3 GHz + 4 x 2,8 GHz + 3 x 2,0 GHz).
- 2.4. Memória RAM de 12 GB.
- 2.5. Armazenamento Mínimo: 256 GB (não sendo aceito o fornecimento de cartão de expansão em complemento à memória interna).
- 2.6. Áudio: Alto-falante interno e Microfone Integrado
- 2.7. Câmera frontal mínima de 12.0 MP.
- 2.8. Câmera traseira mínima de 13.0 MP.
- 2.9. Suporte à gravação de vídeos de em resolução UHD 4K, em pelo menos uma das câmeras.
- 2.10. Sistema Operacional Android 13 ou superior.
- 2.11. Peso máximo de 610g.
- 2.12. Conectividade mínima: WI-FI 802.11 a/b/g/n/ac/ax (redes de 2,4, 5,0 e 6,0 GHz).
- 2.13. GPS, USB 3.0, BlueTooth v5.0 ou superior.
- 2.14. Compatível com a rede celular 5G: Sim Card, (Nano) e/ou eSIM ou similar.
- 2.15. Capacidade de bateria mínima de 8000 mAh.
- 2.16. Carregador de no mínimo nove (9W) ou superior, original do fabricante do equipamento, com conector USB-C e pino de tomada compatível com padrão brasileiro.
- 2.17. Cabo carregador USB-C original do fabricante do equipamento.
- 2.18. **Caneta digitalizadora tátil** com encaixe magnético e/ou similar, sensibilidade à pressão, baixa latência de resposta. Deve ser fornecida pelo mesmo fabricante do tablet.
- 2.19. Desbloqueado, sem nenhuma restrição a qualquer operadora de telefonia móvel.
- 2.20. Deverá ser homologado pela Anatel.
- 2.21. Cor: Preferencialmente em preto ou tons próximos ao preto.
- 2.22. O tablet deverá ser resistente à água e poeira, contendo a certificação IP68 de acordo com a norma IEC (Comissão Eletrotécnica Internacional) ou equivalente e/ou similar, deve ser

comprovado pelo datasheet do fabricante do equipamento e/ou manuais e/ou declaração do fabricante ou documentação equivalente/similar.

- 2.23. Capa teclado que ofereça proteção com encaixe e/ou suporte para a caneta do tablet, compatível com o modelo de tablet ofertado pelo vencedor da licitação. A capa teclado deve ser dobrável, permitindo que o tablet fique em pé sobre a mesa para facilitar a leitura, digitação e uso geral, com um sistema de encaixe facilitado, cor: em tons similares ao preto e deve ser fornecida pelo mesmo fabricante do tablet.

3. Classificação dos serviços:

- 3.1. Não se aplica.

4. Subcontratação:

- 4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

5. Condições de Entrega:

- 5.1. Os equipamentos deverão ser entregues após a assinatura do contrato no prazo de 30 dias, prorrogáveis por até 15 dias.

- 5.2. As entregas poderão ocorrer nos endereços da contratante, em duas localidades distintas, Rio de Janeiro e Brasília, conforme descrito abaixo:

Local e endereço de entrega em Brasília:

BB Tecnologia e Serviços S.A.

Endereço: SEPN - Setor de Edifícios de Utilidade Norte - Quadra 508 Conjunto "C" Lote 07
Bairro: Asa Norte CEP: 70740-543

CNPJ: 42.318.949/0013-18 - Inscrição Estadual: 07.322.007/002-03

As entregas serão realizadas das 9h às 12h e 14h às 17h, em dias úteis (de segunda a sexta-feira).

Local e endereço de entrega no Rio de Janeiro:

BB Tecnologia e Serviços S.A.

Endereço: Estrada Dos Bandeirantes, Nº 13843, Bairro Vargem Pequena - Rio de Janeiro
- RJ, CEP: 22783-025.

CNPJ: 42.318.949/0073-59 - Inscrição Estadual: 87.207.84-6

As entregas serão realizadas das 9h às 12h e 14h às 17h, em dias úteis (de segunda a sexta-feira).

6. Informações de Faturamento:

- 6.1. O pagamento dos bens será efetuado, após o cumprimento dos ITENS 5 e 8 deste documento.

- 6.2. O pagamento, já deduzido o valor da multa, quando for o caso, será efetuado no 30º (trigésimo) dia corrido, contado a partir do dia subsequente ao da entrega das faturas/notas fiscais.

6.3. O faturamento será realizado de acordo com o local de entrega.

6.4. Local e Endereço de faturamento Brasília:

BB Tecnologia e Serviços S.A.

Endereço: SEPN - Setor de Edifícios de Utilidade Norte - Quadra 508 Conjunto "C" Lote 07

Bairro: Asa Norte CEP: 70740-543

CNPJ: 42.318.949/0013-18

Inscrição Estadual: 07.322.007/002-03

6.5. Local e Endereço de faturamento Rio de Janeiro:

BB Tecnologia e Serviços S.A.

Endereço: Estrada Dos Bandeirantes, Nº 13843, Bairro Vargem Pequena - Rio de Janeiro - RJ,

CEP: 22783-025.

CNPJ: 42.318.949/0073-59

Inscrição Estadual: 87.207.84-6

7. Condições de Instalação, Implementação e/ou Customização:

7.1. Não se aplica.

8. Condições de Aceite:

8.1. O não atendimento ao ITEM 2 - Especificações Técnicas e seus subitens, acarretará a recusa dos bens, obrigando-se a CONTRATADA, a executar toda e quaisquer modificações que se façam necessárias, sem quaisquer ônus para a BBTS.

8.2. O Termo de Aceite será registrado pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS depois de conferida a entrega e comprovado o perfeito funcionamento e o efetivo cumprimento de todas as exigências da presente especificação técnica.

8.3. No caso da recusa dos equipamentos entregues, a CONTRATADA deverá substituir por outro que atenda as especificações técnicas no prazo de até 20 (vinte) dias corridos.

8.4. Todos os equipamentos, componentes e materiais a serem fornecidos deverão ser embalados, de forma a proteger contra qualquer tipo de dano que possa vir a ocorrer durante o processo de carga, transporte e descarga;

8.5. A responsabilidade do transporte é integralmente da CONTRATADA;

8.6. A transportadora deverá ter meios próprios para manuseio de equipamentos de informática, a fim de evitar danos nos equipamentos.

9. Condições de Garantia e Assistência Técnica, Manutenção e Suporte Técnico:

9.1. A CONTRATADA deverá assegurar garantia do fabricante para os aparelhos e seus componentes, pelo período de 12 meses, a contar da data de entrega, contra qualquer

defeito de fabricação que o aparelho venha a apresentar, sem ônus a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS.

9.2. A garantia inclui a substituição dos equipamentos defeituosos sem qualquer ônus para a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS, no prazo de até 30 dias corridos. Neste caso, as novas unidades empregadas na substituição deverão ter novo prazo de garantia.

10. Homologação:

10.1. Condicionada ao atendimento integral do item 2 especificações técnicas.

10.2. A empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar 01 (uma) amostra do equipamento ofertado, se solicitado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação, na BB Tecnologia e Serviços, deverá ser entregue em Brasília/DF, endereço: SEPN - Setor de Edifícios de Utilidade Norte - Quadra 508 Conjunto "C" Lote 07 Bairro: Asa Norte CEP: 70740-543 CNPJ: 42.318.949/0013-18 - Inscrição Estadual: 07.322.007/002-03, as entregas devem ser realizadas das 9h às 12h e 14h às 17h, em dias úteis (de segunda a sexta-feira).

10.3. O prazo descrito no item anterior poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa da CONTRATADA.

10.4. A não apresentação da amostra para homologação no prazo acima estipulado, causará a imediata desclassificação da CONTRATADA no certame licitatório.

10.5. A equipe técnica da BB Tecnologia e Serviços, terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para avaliação da amostra apresentada, homologando-a quando ela estiver em conformidade com as exigências constantes neste Projeto Básico (Especificações Técnicas);

10.6. No caso de reprovação da amostra, da CONTRATADA terá até 5 (cinco) dias úteis para corrigir as falhas apontadas. Ultrapassado esse prazo, sem que a CONTRATADA tenha apresentado nova amostra corrigindo as falhas, ele será desclassificado.

11. Condições de Pagamento:

11.1. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente no Banco do Brasil, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente aprovada pelo responsável da CONTRATANTE com competência para acompanhamento do processo de aquisição.

11.2. O pagamento dos bens será efetuado, após o cumprimento dos ITENS 5 e 8 deste documento.

11.3. O pagamento, já deduzido o valor da multa, quando for o caso, será efetuado no 30º (trigésimo) dia corrido, contado a partir do dia subsequente ao da entrega das faturas/notas fiscais.

11.4. A nota fiscal indicará o(s) bem(ns) a que se refere, em item único para cada bem (Ex.: Tablet, Ipad). Deverá constar também a quantidade a ser faturada de cada bem e o número do contrato, ou seja, o número de referência da CONTRATANTE, assim como os números de DGCO e OC constantes no contrato e deverão ser entregues à CONTRATANTE no endereço mencionado no preâmbulo do contrato ou em outro local, desde que previamente indicado pela CONTRATANTE. Não será recebida nota fiscal com fracionamento do bem em partes (vários lançamentos ou itens para o mesmo bem na nota fiscal).

11.5. O prazo para pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota fiscal. A nota fiscal deverá ser entregue à CONTRATANTE, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência dos respectivos vencimentos.

11.6. A nota fiscal será submetida ao processo de ateste eletrônico pela CONTRATANTE, por intermédio do seu sistema. O ateste eletrônico será concluído no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Nota Fiscal, e caso a Nota Fiscal esteja conforme, a CONTRATADA será comunicada por e-mail previamente cadastrado na CONTRATANTE.

11.7. Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Neste caso, a CONTRATANTE terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar novo processo de ateste eletrônico. Enquanto a Nota Fiscal não for devidamente atestada pela CONTRATANTE, na forma ajustada neste Documento/contrato, o pagamento não será liberado.

11.8. Não serão aceitos pela CONTRATANTE, como documentos hábeis de cobrança, boletos bancários.

12. Multa:

12.1. Para efeito de aplicação de multas referentes ao descumprimento de obrigações contratuais, às infrações serão atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	5% sobre o valor contratual

TABELA 2		
ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU

1	Pela inexecução total ou parcial da proposta de fornecimento dos equipamentos.	1
---	--	---

13. Acordo de Nível de Serviço:

13.1 A CONTRATADA assumirá a inteira responsabilidade pela disponibilidade e entrega do objeto contratado e reconhece que o não atendimento dos níveis de serviço contratados pode resultar em impacto adverso nos negócios e nas operações do CONTRATANTE.

13.2 A CONTRATADA ficará desobrigada dos níveis de serviço enquanto a prestação de serviços estiver prejudicada em função de impedimento ou retardo decorrente de responsabilidade comprovada do CONTRATANTE.

13.3 TEMPO DE ENTREGA DE EQUIPAMENTO – TEE:

13.3.1 TEE – Tempo de Entrega de Equipamento – Compreende o intervalo de dias corridos, tolerado pelo CONTRATANTE, para a entrega dos equipamentos no endereço pré-estabelecido.

13.3.2 O indicador será contabilizado a partir da data de solicitação dos equipamentos e o tempo decorrido até a sua efetiva entrega no endereço solicitado. A solicitação deverá conter as quantidades de equipamentos a serem fornecidas, modelo e endereço de entrega. O endereço da solicitação deverá ser informado ao CONTRATANTE.

13.3.3 Métrica: $TEE = (DTE - DTS) - TPC$

13.3.3.1 DTS = Data de Solicitação

13.3.3.2 DTE = Data de Entrega

13.3.3.3 TPC = Tempo de Pendência do CONTRATANTE

13.3.4 Periodicidade: Por evento de solicitação.

13.3.5 Meta: 30 (trinta) dias corridos. A BB Tecnologia e Serviços S.A, poderá autorizar a prorrogação do prazo de entrega, desde que previamente comunicado formalmente por e-mail com a apresentação das justificativas.

14. Aspectos de Segurança:

14.1 Os equipamentos deverão ser entregues contendo lacre de inviolabilidade e devidamente identificados por meio de nota fiscal.

14.2 As precauções necessárias à completa segurança das pessoas, do patrimônio da BBTS e de terceiros fazem parte do escopo da contratação e serão de responsabilidade da CONTRATADA.

15. Vigência:

15.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

16. Repactuação de preços/Reajuste:

16.1. Não se aplica.

17. Matriz de risco:

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratada
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Violação de dados pessoais de TERCEIROS identificados e identificáveis por falha de segurança técnica e administrativa.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada

	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das orientações do Contratante.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das normas de proteção de dados.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante

Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Responsabilização da CONTRATANTE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CONTRATANTE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Contratada
---	--	--	------------

18. Qualificação Econômico-Financeira:

18.1. A qualificação econômico-financeira da CONTRATADA será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

18.1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem sua boa situação financeira.

18.1.1.1. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a apresentação dessa documentação servirá também para comprovação de enquadramento nessa condição, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

18.1.1.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, será admitida a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

18.1.2. A comprovação da boa situação financeira da CONTRATADA será baseada também na obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado maior que 1, em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

18.1.3. Se a CONTRATADA apresentar qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 1,00 (um) deverá comprovar possuir patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

18.1.3.1. Na hipótese de o mesmo INTERESSADO cotar menor lance de preço para mais de um Lote, deverá comprovar possuir o patrimônio líquido citado no item anterior, igual ou superior à soma dos valores exigidos para os respectivos Lotes.

18.1.3.2. Caso o INTERESSADO não possua patrimônio líquido compatível com a soma dos valores exigidos para os lotes dos quais for participar, deverá apresentar declaração da ordem de preferência dos lotes de seu interesse, conforme abaixo:

“Declaramo-nos cientes de que somente poderá nos ser adjudicado mais de um lote se possuírmos patrimônio líquido compatível com a somatória dos valores exigidos para cada lote. Em caso de não atendermos essa condição, manifestamos nosso interesse na seguinte ordem de preferência:

1º) lote ...;

2º) lote ...;

Nº) lote ...”

18.1.3.3. A mesma declaração deverá ser apresentada em todos os lotes nos quais o INTERESSADO apresentar proposta.

18.1.3.4. Caso a declaração supracitada contenha ordens de preferência diferentes em dois ou mais lotes, será considerada apenas a que for apresentada primeiro.

18.1.3.5. Não será admitida qualquer alteração na ordem de preferência declarada na proposta.

18.1.3.6. Não sendo declarada a ordem de preferência supracitada, será considerada, para fins de declaração de vencedor, a ordem cronológica de definição dos lotes nos quais sua proposta ficou classificada em primeiro lugar, até o limite de seu patrimônio líquido, comprovados conforme previsto neste documento.

19. Qualificação Técnica:

19.1 Deverá apresentar, no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto, comprovando em pelo menos 10% das quantidades totais constantes no ITEM 2 e subitens do Anexo 1 – Especificações Técnicas, deste documento. O atestado deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da CONTRATADA.

19.2 Deverá apresentar, juntamente com o atestado de capacidade técnica, catálogo técnico e ou descrição completa do equipamento ofertado, de forma a comprovar o atendimento as especificações técnicas exigidas neste projeto básico.

19.3 A CONTRATADA deve disponibilizar, se solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia simples do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

20. Due Diligence:

20.1 Considerando que a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. implementou a gestão de risco de fornecedores por meio de Due Diligence, e que a referida ferramenta permite aumentar a segurança nas contratações e na gestão, fica a CONTRATADA, ciente de que, a critério da BB Tecnologia e Serviços, poderá efetuar o Background Check (Análise Reputacional) e solicitar que a CONTRATADA preencha, assine e encaminhe o FQ415-042- Questionário de Due Diligence com as devidas evidências, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do envio, observando que a entrega do questionário respondido e suas evidências é fato determinante para a assinatura do contrato.

DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO

TERMO DE ENTREGA

Contrato DGCO nº 00852/2025, OC(s) nº 195873

Fornecedor: **THADS SERVIÇOS LTDA.**

Solicitação de Entrega nº

N. F. VENDA:.....

N.F. REMESSA:

Nº UNIVERSAL:

Instruções ao responsável pelo recebimento do(s) bem(ns):

- 1. Antes de atestar o recebimento, conferir os bens e, se for o caso, a existência na embalagem de manual de uso informando: modelo do bem/equipamento, especificação técnica, prazo de garantia, endereço e telefone da rede autorizada de assistência técnica.
- 2. Assinar duas vias deste termo, onde uma via deverá ser entregue ao fornecedor e a outra deverá ser anexada ao sistema ERP junto à nota fiscal.

CNPJ da dependência BBTS:				
Local e endereço de entrega:				
(Matriz/CAT's)				
Código BBTS	Especificação do item	Qtde	Garantia	Preço unitário (R\$)
Valor total da solicitação				

Data de recebimento do(s) bem(ns): __/__/__

Nome do funcionário BB Tecnologia e Serviços S.A.:
.....

Matrícula e cargo:.....

Assinatura:.....

DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO

TERMO DE ACEITE DO(S)BENS/MATERIAIS

Instruções ao responsável pela avaliação dos testes e da instalação do(s) bem (ns):

- 1. Assinar duas vias deste termo, onde uma via deverá ser entregue ao fornecedor e a outra deverá ser anexada ao sistema ERP junto à nota fiscal.

Atestamos que de acordo com o CONTRATO DGCO nº 00852/2025, celebrada entre a BB Tecnologia e Serviços S.A. e a empresa **THADS SERVIÇOS LTDA.**, com Solicitação de Entrega nº (indicar o número da solicitação de entrega correspondente), foi realizada a **avaliação/entrega/ativação** do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), nesta dependência, e que o(s) mesmo(s) foi(ram) testado(s) e encontra(m)-se em perfeito estado/funcionamento:

Bem nº: (informar cod. BBTS) NF S. RemessaNF Venda

Bem nº: (informar cod. BBTS) NF S. Remessa NF Venda

Dependência: (prefixo e nome)

Data da entrega:...../...../.....

Data de instalação:/...../.....

Nome do Funcionário da BB Tecnologia e Serviços
S.A.:

Nº Matrícula:.....

Função:.....

Assinatura:.....

DOCUMENTO Nº 4 DO CONTRATO

SOLICITAÇÃO DE ENTREGA

GXX – (GERÊNCIA CLIENTE)

PEDIDO Nº..... (sequencial da correspondência)

OC Nº 195873

Local e data

THADS SERVIÇOS LTDA.
A/C Sr.

Prezado Senhor,

CONTRATO DGCO Nº 00852/2025 – Fornecimento de– Conforme contrato assinado em ____/____/____ firmado com essa empresa, solicitamos o fornecimento de uma parcela para até ____/____/____, conforme quantidades abaixo:

CNPJ da dependência BB Tecnologia e Serviços:			
Local e endereço de entrega: (Matriz/CAT's)			
Horário de entrega:			
Código BBTS	Especificação do item	Quantidade	Preço unitário (R\$)
Valor total da solicitação			R\$

BB Tecnologia e Serviços S.A.
(carimbo e assinatura)

DOCUMENTO Nº 5 DO CONTRATO**QUESTIONÁRIO DE *DUE DILIGENCE***

O questionário de *DUE DILIGENCE* encontra-se disponível para consulta no site da BBTS (<https://www.bbts.com.br/canal-do-fornecedor/>).